

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2022
(Do Sr. Lucas Gonzalez)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 3.101 de 2019, para análise de mérito na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) e na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 32, inciso VI , alínea "b" e inciso II, alínea "a", combinados com o art. 17, inciso II, alíneas "a" e "c"; art. 53, inciso I; e art. 139, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho relativo ao PL 3.101 de 2019, que "altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, de forma a contribuir para a modicidade de preços ao usuário do transporte aéreo, sobretudo em locais de difícil acesso ou com limitadas opções transporte", para que seja também analisado – quanto ao mérito – pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) e pela Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA).

Inicialmente, por meio de despacho exarado no dia 27 de junho de 2019, foi determinada a distribuição desta matéria às Comissões de Defesa do Consumidor; Viação e Transportes; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

No entanto, em função da competência e pertinência temática das Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) e da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA), entendemos que esta matéria também deve ser apreciada nestas Comissões. Uma vez que cabe à CDEICS tratar, dentre outros assuntos, daqueles relativos à ordem econômica nacional (art. 32, inciso VI, alínea "b", RICD) e a



CINDRA aqueles relativos à região amazônica (art. 32, inciso II, alínea "a", RICD).

JUSTIFICATIVA

Apresentado em 23 de maio de 2019, este Projeto de Lei visa alterar as regras que regulam o Fundo Nacional de Aviação, para permitir que os recursos do fundo sejam aplicados de forma a reduzir os preços praticados em rotas áreas de valor mais elevado. Assim, a União concederia subvenção econômica com recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional.

Em suma, o projeto permite o uso de dinheiro público para subvenção econômica às empresas de transporte aéreo. Definir uma empresa para receber recursos públicos gera monopólios e restringe a concorrência. Dessa forma, haveria uma alteração da ordem econômica nacional, que – conforme o art. 32, inciso VI, alínea "b", RICD – deve ser avaliada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, importando na redistribuição da matéria.

Ainda, segundo a justificativa da proposição inicial, a barreira de um preço de passagens exorbitantes é a realidade enfrentada no Estado da Amazônia. Mais além, o substitutivo apresentado na Comissão de Defesa do Consumidor ressalta em seu primeiro artigo a aplicabilidade da norma em regiões da Amazônia Legal. Vejamos:

*Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, de forma a contribuir para a modicidade de preços ao usuário do transporte aéreo, sobretudo em **regiões da Amazônia Legal e em outras localidades de difícil acesso ou com limitadas opções transporte.***

Segundo o art. 32, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, caberá a Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia a análise de propostas que tratem de assuntos relativos à região amazônica, especialmente da (1) integração regional e limites legais e (6) de turismo.



Pelo exposto, fundamentado nos dispositivos regimentais, solicito o deferimento deste requerimento e a redistribuição da matéria às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) e de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA).

Sala das Sessões, em de agosto de 2022.

Lucas Gonzalez NOVO - MG

Apresentação: 21/09/2022 16:05 - MESA

REQ n.1388/2022

